



PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Primeiro Outorgante: Câmara Municipal do Marco de Canaveses, pessoa colectiva n.º 501073655 com sede no Largo Sacadura Cabral, neste ato representada pela Senhor Dra. Cristina Vieira, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal do Marco de Canaveses, com poderes para este ato, e adiante designado por primeiro Outorgante;

Segundo Outorgante: Hóquei Clube do Marco, pessoa coletiva n.º 501412557, com sede no Pavilhão Bernardino Coutinho, concelho de Marco de Canaveses neste ato representado pelo senhor António Araújo, na qualidade de Presidente da Direção, adiante abreviadamente designada por Segundo Outorgante.

Considerando que:

1. O desenvolvimento desportivo é uma das tarefas prioritárias da Câmara Municipal, com vista a tornar acessível a prática desportiva ao maior número possível de cidadãos e assim contribuir de forma determinante para o desenvolvimento desportivo local.
2. Nos termos do disposto na alínea u), do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, compete à Câmara Municipal, no âmbito de apoio a actividades de interesse municipal, como é o caso, “apoiar actividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças”.

É celebrado o presente Protocolo com as cláusulas seguintes.

Cláusula 1.ª

O presente protocolo visa regular a utilização pontual das instalações do Complexo Desportivo do Marco de Canaveses pelo Hóquei Clube do Marco.



Cláusula 2.^a

Entende-se por Complexo Desportivo do Marco de Canaveses, o conjunto formado pelos seguintes equipamentos desportivos, Pavilhão Bernardino Coutinho, Campo sintético e Piscina Municipal e por todos os espaços que integram estes equipamentos.

Cláusula 3.^a

1. A Câmara Municipal de Marco de Canaveses faculta ao Hóquei Clube do Marco a utilização das instalações desportivas do Complexo Desportivo do Marco de Canaveses, exclusivamente para o exercício da prática desportiva dos participantes no projeto das férias desportivas;
2. A marcação dos períodos de utilização pelo Hóquei Clube do Marco será previamente acordada com a Câmara Municipal de Marco de Canaveses, sem prejuízo das marcações já existentes e devidamente autorizadas.

Cláusula 4.^a

Independentemente do referido na cláusula anterior, a Câmara Municipal de Marco de Canaveses reserva-se o direito de utilizar as instalações desportivas do Complexo Desportivo do Marco de Canaveses para as iniciativas que nele entenda promover, acordando com a Direção do Hóquei Clube do Marco as datas e horários das mesmas, de forma a procurar garantir a prática das atividades desportivas já programadas.

Cláusula 5.^a

É da responsabilidade da Câmara Municipal de Marco de Canaveses a administração das instalações desportivas do Complexo Desportivo do Marco de Canaveses, em todo o seu período de funcionamento.

Cláusula 6.^a

Sob pena de resolução, do Hóquei Clube do Marco, obriga-se a cumprir o presente Protocolo de Colaboração e o Código Regulamentar do Município do Marco de Canaveses, Parte D – Apoio e Fomento, Capítulos 1 e 2, Utilização dos Pavilhões Desportivos Municipais e Piscinas Municipais, documento que se encontra disponível no sítio da internet do Município do Marco de Canaveses no seguinte endereço: <http://www.cm-marco-canaveses.pt/>.



Cláusula 7.ª

É da responsabilidade do Hóquei Clube do Marco reparar todos os danos nos edifícios ou nos seus equipamentos que resultem da sua má utilização.

Cláusula 8.ª

A utilização pelo Hóquei Clube do Marco é gratuita, nos termos do Artigo G/1 - 8.º, Parte G – Taxas e Outras Receitas Municipais, do Código Regulamentar do Município de Marco de Canaveses, publicado através do Edital n.º 957/2009, no D.R., 2.ª Série, n.º 173 de 7 de Setembro, estimando-se o valor da isenção de taxas em 209,60€.

Cláusula 9.ª

A Câmara Municipal de Marco de Canaveses e o Hóquei Clube do Marco colaboram em tudo o que for necessário ao cumprimento do presente protocolo.

Cláusula 10.ª

A Câmara Municipal de Marco de Canaveses poderá resolver o presente protocolo se o Hóquei Clube do Marco o der às instalações desportivas do Complexo Desportivo do Marco de Canaveses, utilização diversa da prevista no presente protocolo, ou se não cumprir qualquer das obrigações dele emergentes.

Cláusula 11.ª

O presente protocolo terá a duração de 9 a 13 de julho de 2018.

Paços do Concelho de Marco de Canaveses, 25 de julho de 2018.

A Presidente da Câmara Municipal do Marco de Canaveses

Dra. Cristina Vieira

O Presidente da Direção do Hóquei Clube do Marco

António Araújo